

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI N.º. 506/1988**

Simula: Institui o imposto sobre o produto de transmissão “inter vivos” a qualquer título e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos da presente lei, o imposto municipal sobre o produto de transmissão “inter vivos” a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis por natureza acessão de direitos e suas requisição.

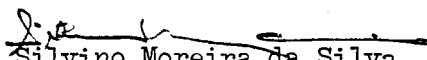
Art. 2º a alíquota para cobrança do imposto aqui instituído e de 2% (dois por cento) a ser calculado sobre o valor da avaliação do imóvel objeto da transmissão.

Art. 3º O imposto de que trata o artigo 1º desta lei não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos do adquirente for compra e venda desses bens ou arrendamentos mercantis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias contados da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 22 de dezembro de 1988.

  
Silvino Moreira da Silva  
Prefeito Municipal